

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.366.888/0001-10, com sede à Rua Polycarpo Ribeiro da Cunha, n.º 10 – Loja – Bairro Novo Horizonte, em Pouso Alegre (MG), CEP: 35.550-000, neste ato representada por seu procurador, Sr. Pedro Marcio Matos Moura, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-78281, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 148.596.026-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 031/2015, Registro de Preços n.º 016/2015, Tipo “Menor Preço Por Item Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quant.	Preço unitário	Preço total
3	ÁGUA DESTILADA - GALÃO COM 5 LITROS	GL	CINORD	200,000	8,10	1.620,00
4	ÁGUA OXIGENADA - VOLUME 10 - EMBALAGEM DE 01 LITRO	LTRO	VIC PHARMA	12,000	3,47	41,64
16	ANESTÉSICO TÓPICO GEL - FRASCO COM 12 GRS.	FR	DFL	30,000	5,30	159,00
21	BANDEJA RETANGULAR LISA CONFECCIONADA EM AÇO INOX 22 X 12 X 1,5 CM	UNID	FAVA	10,000	19,10	191,00
22	BICARBONATO DE SÓDIO EM PÓ PARA PROFILAXIA, GRANULAÇÃO EXTRAFINA - CAIXA COM 15 ENVELOPES DE 40 GRS CADA.	CX	AIRON	20,000	26,80	536,00
69	CIMENTO DE ZINCO EM PÓ - POTE COM 28 GRS	POTE	MAQUIRA	5,000	8,25	41,25
70	CIMENTO DE ZINCO LÍQUIDO - FRASCO COM 10 ML.	FR	MAQUIRA	5,000	6,60	33,00
75	CIMENTO TEMPORÁRIO BRANCO - FRASCO COM 20 GRS (PREENCHIMENTO DE CAVIDADES DENTÁRIAS)	FR	TECHNEW	15,000	7,70	115,50
78	CUNHA DISTAL DE MADEIRA COLORIDA - SORTIDA - CAIXA COM 100 UNIDADE	CX	IODONTOSUL	8,000	10,20	81,60
88	ESCOVA PARA PROFILAXIA PONTA PRETA (TIPO PINCEL)	UNID	PREVEN	60,000	0,88	52,80
94	EUGENOL PURO - FRASCO COM 10 ML	FR	BIODINAMICA	10,000	6,60	66,00
95	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - CAIXA COM 120 UNIDADE	CX	BIODINAMICA	5,000	12,80	64,00
99	FIO DE AFASTAMENTO GENGIVAL - Nº 01 COM 2,4 M	UNID	BIODINAMICA	5,000	11,85	59,25
102	FIXADOR DENTAL - FRASCO COM 475 ML	FR	CAITHEC	30,000	6,34	190,20
103	FLUORETO DE SÓDIO A 1,23% - GEL COM SABOR - FRASCO COM 200 ML	FR	IODONTOSUL	10,000	2,50	25,00
108	FORMOCRESOL - FRASCO COM 10 ML	FR	BIODINAMICA	5,000	3,75	18,75

109	GORRO DESCARTÁVEL ALTA QUALIDADE-BRANCO - MASCULINO - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	HN DESC	10,000	6,30	63,00
122	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. - FRASCO COM 10 GRS	FR	BIODINAMICA	5,000	3,00	15,00
125	INDICADOR BIOLÓGICO - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	CLEAN TEST	20,000	290,00	5.800,00
126	IODOFORMIO - FRASCO COM 10 GRS	FR	BIODINAMICA	10,000	14,00	140,00
127	IONÔMERO DE VIDRO PARA CIMENTAÇÃO LÍQUIDO - VIDRION C - FRASCO COM 10 ML	FR	SS WHITE	15,000	7,00	105,00
136	LÂMINA BISTURI ESTERELIZADA - Nº 12 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	ADVANTIVE	5,000	17,90	89,50
137	LÂMINA BISTURI ESTERELIZADA - Nº 15 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	CIRUTI	5,000	17,90	89,50
138	LÂMPADA PARA APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR - 12 V/75 W	UNID	OSRAM	6,000	56,00	336,00
141	LUVA DESCARTÁVEL - M - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	80,000	17,30	1.384,00
142	LUVA DESCARTÁVEL - P - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	220,000	17,30	3.806,00
143	LUVA DESCARTÁVEL - PP - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACK	200,000	17,30	3.460,00
144	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRÍPLA COM ELÁSTICO - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	TALGE	130,000	5,00	650,00
145	MATRIZ AÇO INOXIDÁVEL - 0,05 X 0,5 MM	UNID	PREVEN	40,000	0,98	39,20
146	MATRIZ AÇO INOXIDÁVEL - 0,05 X 0,7 MM	UNID	PREVEN	40,000	1,09	43,60
147	MOLDEIRA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR - CAIXA 100 UNIDADES	CX	DIAMANTEC	10,000	23,00	230,00
149	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO SPRAY - FRASCO COM 200 ML	FR	DABI	15,000	22,50	337,50
150	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BAIXA ROTAÇÃO SPRAY - FRASCO COM 200 ML	FR	DABI	15,000	22,50	337,50
151	OTOSPORIN - FRASCO PARA 10 ML	FR	FAMOQUIMICA	10,000	10,41	104,10
152	ÓXIDO DE ZINCO - FRASCO COM 50 GRS	FR	BIODINAMICA	10,000	2,90	29,00
153	PARAMONOCLOROFENOL - FRASCO COM 20 ML	FR	BIODINAMICA	10,000	3,80	38,00
154	PASTA ALVEOLAR ANTI-SÉPTICA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE - TUBO COM 10 GRAMAS	TUBO	BIODINAMICA	8,000	15,20	121,60
155	PASTA DIAMANTADA PARA POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA - EMBALAGEM CONTENDO 01 SERINGA COM 2 GRS E 01 PONTA APLICADORA	UNID	FGM	10,000	15,98	159,80
162	PLACA DE VIDRO PARA MANIPULAÇÃO DE CIMENTO	UNID	LM	5,000	4,80	24,00
163	PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO	UNID	MAQUIRA	5,000	6,80	34,00
182	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 (TETRIC) - SERINGA COM 3,5 GRS	UNID	IVOCLER	10,000	44,50	445,00
183	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 (TETRIC) - SERINGA 3,5 GRS	UNID	IVOCLER	5,000	44,50	222,50
184	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 (TETRIC) - SERINGA COM 3,5 GRS	UNID	IVOCLER	10,000	44,50	445,00
185	REVELADOR DENTAL - FRASCO COM 500 ML	FR	CAITHEC	30,000	6,34	190,20
186	SABONETE ANTI-SÉPTICO CREMOSO	LTRO	CICLO FARMA	15,000	3,80	57,00
190	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO, ISENTO DE EPINEFRINA EM SUA COMPOSIÇÃO - FRASCO COM 10 ML	FR	BIODINAMICA	10,000	15,71	157,10

193	SUGADOR CIRÚRGIO DESCARTÁVEL - CAIXA COM 20 UNIDADES	CX	SSPLUS	10,000	14,34	143,40
196	TIRA LIXA AÇO 4MM - PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	PREVEN	30,000	5,50	165,00
197	TIRA LIXA DE POLIMENTO E ACABAMENTO DENTAL MÉDIA FINA COM CENTRO NEUTRO - CAIXA COM 150 UNIDADES	CX	PREVEN	10,000	6,40	64,00
199	TOUCAS DESCARTÁVEIS BRANCA DE ALTA QUALIDADE - 500 MM X 520 MM - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	HN DESC	50,000	5,00	250,00
200	TRICRESOL - FRASCO COM 15 ML	FR	BIODINAMICA	5,000	3,50	17,50
201	VERNIZ COM FLÚOR - FRASCO 10 ML	FR	FGM	10,000	11,00	110,00
202	IONÓMERO DE VIDRO PARA CIMENTAÇÃO PÓ - VIDRION C - FRASCO COM 15 GRS.	FRS	SS WHITE	15,000	26,00	390,00
TOTAL						23.387,99

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo odontológico, a serem utilizados na manutenção do Setor de Odontologia do Departamento Municipal de Saúde, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do anexo I presente no edital, especificado abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista em anexo, no prazo contratual de 17/11/2015 a 16/11/2016, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato: R\$ 23.387,99 (Vinte e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

B - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família – BLATB; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC; 02.10.10.302.1001.2121-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Policlínica – BLMAC, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do Setor de Odontologia, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 - Advertência.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do

CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 17 de novembro de 2015.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA - ME
PEDRO MARCIO MATOS MOURA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____